



Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI Nº 1127/17

DE 24 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei 500/99, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em especial, os termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 500 de 23 de junho de 1999 passa a vigorar acrescida da Seção VI-A:

“Art. 210-A – É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em Central Sindical, Confederação, Federação, Sindicato, no âmbito Municipal, Estadual ou Nacional, sem prejuízo de sua situação funcional.

§1º - Somente será licenciado o servidor eleito para assumir função no quadro da diretoria da entidade.

§2º - Fica assegurada para o desempenho de mandato classista a liberação de no máximo, três servidores”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

David Alves Teixeira Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a quem possa interessar que a presente Lei, foi Publicada no Portal de Acesso a informações e fixada no Placard de publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal.

Planaltina-GO, 24/05/2017.

AR
André Luiz Teixeira Kerber
Chefe de Gabinete

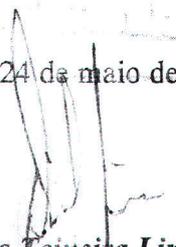


Estado de Goiás
Município de Planaltina

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora e subsequente edição do **Autógrafo de Lei nº. 013/2017**, de 10 de maio de 2017, resolve *sancioná-lo* transformando-o na **Lei Municipal nº. 1127/2017, de 24 de maio de 2017**, que **“Dispõe sobre a alteração da Lei 500/99, e dá outras providências”**, para conhecimento da Câmara Municipal e registro nos arquivos pela Prefeitura.

Planaltina/GO, 24 de maio de 2017.


David Alves Teixeira Lima
Prefeito Municipal